



## Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027  
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA SONNER SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE INFORMÁTICA – SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDIMENTO DE DIVERSAS ÁREAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, LEGISLATIVO E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL.**

**Procedimento Licitatório nº 349/2023**  
**Pregão Eletrônico nº 081/2023**  
**Contrato nº 150/2023**

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235, Centro, CEP: 13.910-027, no município de Jaguariúna, inscrito no CNPJ/MF nº 46.410.866/0001-71, neste ato representado pela Ilustríssima Secretária de Gabinete, Senhora **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, CEP: 13.912-464, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **SONNER SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.067.665/0001-07, com sede na Av. Rondon Pacheco, nº 1.364, Setor Comércio 1, Bairro: Morada da Colina, CEP: 38411-001, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, representada neste ato por seu sócio-administrador Senhor **Jandson Pereira Tavares**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.783.164 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 425.351.666-15, residente e domiciliado na Rua Teixeira Santana nº 19 Apto. nº 700 - Bairro: Centro, CEP: 38400-196, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

### **1.0. OBJETO**

1.1. – Sistema Integrado de Informática – Sistema Integrado de Administração Pública, para atendimento de diversas áreas do Executivo Municipal, Legislativo e Previdência Municipal, conforme Termo de Referência do **ANEXO I**, parte integrante do edital.

### **2.0. DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

2.1. - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação de serviços do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) **Pregão Eletrônico nº 081/2023;**
- b-) **Procedimento Licitatório nº 349/2023;**
- c-) **Proposta da CONTRATADA.**

2.2. - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### **3.0 – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:**

3.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, II, da lei 8.666/93 e suas alterações.

3.2. O valor contratado poderá ser reajustado e corrigido monetariamente, a critério da **CONTRATANTE**, a partir da data-limite para apresentação da proposta, de acordo com o IGP-M ou IPCA, ou quaisquer outros índices de correção a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com o acumulado dos últimos 12 (doze) meses.



## Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027  
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

- 3.3. O Ordem de Serviços será emitida em até 15 (quinze) dias da assinatura deste contrato.
- 3.4. A **CONTRATANTE** designará fiscal(is) que irão compor COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, para acompanhamento da execução deste contrato.
- 3.5. A conversão dos dados dos sistemas atuais para o novo sistema deverá ser realizada pela **CONTRATADA** mediante a entrega dos dados com seus respectivos leiautes, por parte da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, do Instituto Municipal de Previdência (JAGUARPREV) e da Câmara Municipal de Jaguariúna. As adaptações das Bases de Dados e Fórmulas, conforme características particulares de cada uma delas, visando o correto funcionamento dos sistemas é de total responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 3.6. O prazo para conversão dos dados, implantação e treinamento dos sistemas é de **até 90 (noventa)** dias do recebimento da ordem de serviço emitida por parte da Prefeitura Municipal de Jaguariúna.
- 3.7. Durante o período de conversão, a **CONTRATADA** deverá sanear as incorreções apontadas pela contratante imediatamente após a constatação, e tais tarefas devem ser ajustadas em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do respectivo chamado, e sempre dentro do prazo máximo de implantação estipulado neste instrumento.
- 3.8. Após a conversão, a **CONTRATADA** deverá elaborar termo circunstanciado para quitação da conversão, contendo toda documentação referente aos dados convertidos. A **CONTRATANTE** realizará a conferência das informações dentro do prazo previsto no cronograma previamente aprovado entre as partes.
- 3.9. Quaisquer incorreções no processo de conversão, somente detectadas após a entrada dos sistemas em funcionamento, e contados até 01 (um) ano após o início do contrato, deverão ser sanados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais para a contratante, em prazo a ser negociado entre as partes.
- 3.10. Os sistemas de Gestão Pública Integrada deverão constituir um ambiente multiusuário, "integrado", "on-line", ou seja: quaisquer movimentações de dados realizadas através de um módulo específico do sistema contratado deverão produzir reflexo imediato para uso em todos os demais módulos do sistema, sem a necessidade de nenhuma rotina adicional para replicação destes dados em quaisquer outras tabelas, permitindo assim o compartilhamento de arquivos de dados e informações de uso comum.
- 3.11. Os sistemas obrigatoriamente deverão estar desenvolvidos na arquitetura Cliente/Servidor e/ou web, com interface gráfica em ambiente Windows e acesso a Banco de Dados Relacional.
- 3.12. Fica estabelecido o seguinte Acordo de Nível de Serviço (Service Level Agreement – SLA), para atendimento das solicitações de suporte:

| Seq | Natureza           | Descritivo   | Prazos                                     |
|-----|--------------------|--|--|
| 1   | Corretiva;         | Havendo comunicação formal com discriminação de "erro" apresentado no Sistema, será enviado retorno indicando o prazo para solução do mesmo; | Não superior a 01 (um) dia útil, 24 horas; |
| 2   | Evolutiva de ordem | Havendo alterações na legislação que importem em alterações no Sistema a Prefeitura deverá formalizar os                                     | Não superior a 30 (trinta) dias corridos   |





## Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027  
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

|   | legal;                          | pedidos de alteração indicando os novos comportamentos pretendidos;  | após a formalização do pedido;             |
|---|---------------------------------|--|--|
| 3 | Evolutiva de ordem tecnológica; | Havendo alterações evolutivas na tecnologia de produção do Sistema, durante toda a vigência do contrato, a Prefeitura terá direito a utilizá-las sem nenhum custo adicional;   | Imediato na liberação de novas versões;    |
| 4 | Evolutiva de ordem exclusiva.   | Havendo solicitação oficial que importe em acréscimos e/ou alterações nas funcionalidades originalmente exigidas para o Sistema, será fornecida proposta adicional para avaliação por parte da Prefeitura, que se manifestará acerca da mesma. | Estará disponível na proposta apresentada. |

3.13. Adicionalmente, inclui-se neste acordo de nível de serviço, as seguintes condições, quanto à disponibilidade para operação dos sistemas:

- Os sistemas deverão estar disponíveis 24 horas por dia, os 7 dias da semana, com garantia de funcionamento de 99,5% no mês.
- Caso a disponibilidade mensal seja inferior a 99,5% a **CONTRATADA** deverá conceder descontos em caráter compensatório sobre o valor mensal devido pelo **CONTRATANTE**, observadas as exceções, da seguinte fórmula:  
$$VD = n.(VM / HM)$$

Onde:  
VD = Valor do desconto em R\$  
VM = Valor total mensal do serviço em R\$  
HM = Total de horas no mês  
n = Quantidade de horas mensal garantida pela SLA, menos total de horas de funcionamento do sistema durante o mês
- Constituem exceções ao SLA: Caso fortuito ou força maior; Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos ou sistemas que não sejam de responsabilidade ou de controle direto da **CONTRATADA**; Falha de equipamento ou de sistemas ocasionada pelo **CONTRATANTE**; Realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação dos serviços desde que notificados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e que não ocorram em dias úteis, no horário das 9:00 às 18:00 horas; Falhas decorrentes de atos ou omissões sobre as quais a **CONTRATADA** não tenha controle direto.
- A inoperância de quaisquer funções obrigatórias dos módulos descritos no Edital e Anexos, poderá a critério desta **CONTRATANTE** ser reconhecido como inoperância do sistema, podendo ser aplicada a regra de SLA.
- A Fórmula da SLA, a critério da **CONTRATANTE**, também poderá ser utilizada como mecanismo de multa, caso a **CONTRATADA** venha descumprir quaisquer cláusulas contratuais.

3.14. A **CONTRATADA** deverá manter versões das aplicações que atendam a legislação vigente, promovendo atualizações em tempo hábil para cumprimento das obrigações legais. Na necessidade de desenvolvimento de novas rotinas e funcionalidades, ou alterações na estrutura dos sistemas objeto desta licitação, treinamentos adicionais ou outros serviços não contemplados neste edital, a **CONTRATADA** deverá apresentar orçamento para prévia aprovação da contratante.

3.15. Os computadores em rede (estações de trabalho dos usuários) necessários para atender as especificações do Edital e Termo de Referência, serão fornecidos pela Prefeitura, Câmara Municipal



## Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027

Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780

[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

e Jaguarpev, e disponibilizados para configuração caso necessário, sem custos adicionais à contratante.

3.16. Os sistemas operacionais, softwares necessários, como também quaisquer configurações necessárias para os servidores de banco de dados e WEB cedidos pela Prefeitura para o funcionamento adequado dos sistemas que compõe o termo de referência serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.17. A **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá hospedar o banco de dados do sistema em datacenter. Deverá se responsabilizar por backup diário e manutenção do mesmo, além de sempre disponibilizar os backups quando a comissão de fiscalização da contratante solicitar. O Datacenter deverá atender de forma rápida e prática a demanda de processamento dos sistemas utilizados por essa Prefeitura, Câmara Municipal e Jaguarpev. As despesas com o datacenter serão de total responsabilidade da **CONTRATADA** como também quaisquer outros equipamentos e/ou computadores (exceto os equipamentos com função de terminais de acesso ao sistema) que venham a ser instalados nas dependências da Prefeitura Municipal por necessidade de funcionamento do sistema. A **CONTRATANTE** se responsabilizará pelos micros terminais dos usuários para acesso ao sistema, como também pela Internet, que será o meio de comunicação com o datacenter.

3.18. A **CONTRATADA** deverá fornecer, após a conclusão da migração de dados, o dicionário de dados, no qual deverão constar os nomes de todas as tabelas que compõem o sistema, e para cada uma delas, os nomes de todos os campos com suas respectivas descrições detalhadas.

### 3.19. RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

#### 3.19.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Oferecer garantia para os serviços prestados. A Garantia da solução e instalação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, da data da contratação, com serviços de manutenção em caso de falhas do software, e no caso de alterações de legislação, suporte técnico a todas as unidades que utilizem o software, com a disponibilização de atendimento via procedimentos de abertura de chamado, com técnico habilitado, além das atualizações de releases e novas versões de software.

b) Os serviços técnicos de atendimento ao suporte deverão ser prestados por pessoal técnico especializado da **CONTRATADA**.

c) A **CONTRATADA** deverá possuir no mínimo 2 (dois) funcionários da própria empresa no Paço Municipal da Prefeitura em período comercial das 08:00 às 17:00 horas prestando todo o suporte necessário para todos os módulos do sistema oferecido. A **CONTRATANTE** cederá sala, mesa, cadeiras e acesso a rede de dados e internet. Todos os dispositivos como celular, notebook, microcomputadores, impressoras e outros, para uso desses funcionários, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

d) Assumir todas as despesas referentes a deslocamento pessoal, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdência social e de classe, indenizações civis.

e) Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos produtos/serviços fornecidos, os mesmos serão rejeitados, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei no 8.666/93, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, apontados na fiscalização do contrato.





## Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027  
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

- g) A **CONTRATADA** será a única e integral responsável por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista, decorrentes da execução do contrato.
- h) Fornecer os produtos e serviços, objeto desta licitação, dentro da melhor técnica, bem como repor, por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado.
- i) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, os requisitos de habilitação exigidos no edital de origem.
- j) Responsabilizar-se pelo uso dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela **CONTRATANTE**.
- k) Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda.
- l) Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, durante toda sua vigência do contrato.
- m) Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da **CONTRATANTE**.
- n) Comunicar imediatamente à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS a ocorrência de hipótese impeditiva ao cumprimento das obrigações.
- o) A **CONTRATADA** deve indicar na contratação, um responsável da própria **CONTRATADA**, pelo atendimento aos chamados técnicos feitos pelos usuários dos sistemas, que deverá acompanhar todo atendimento e questões levantadas, como ponto de contato das partes.
- 3.19.2. REPONSABILIDADE DA CONTRATANTE
- a) Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes.
- b) Apoiar logística e administrativamente a execução dos serviços.
- c) Fornecer os microcomputadores (terminais de acesso ao sistema) para operacionalização dos serviços de software contratados neste certame para os funcionários da própria **CONTRATANTE**.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto desta licitação.
- e) Gerenciar a execução da contratação.
- f) Emitir Ordem de Serviço em até 15 dias da assinatura do contrato e demandar os serviços a serem realizados, analisar e ajustar cronogramas, aprovar medições e faturas, receber os serviços e realizar os pagamentos dos mesmos.
- g) Fornecer à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos, informações, dados, elementos, relações, listagens, cópias de legislação e dos documentos, necessários para a execução dos serviços, bem como, designar funcionários e local apropriado, para a execução dos trabalhos.
- h) Fiscalizar a execução do objeto do Contrato podendo, em decorrência, solicitar



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027

Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780

[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

fundamentadamente, à **CONTRATADA**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, para as quais a mesma possuirá prazo suficiente nas condições deste termo de referência.

i) Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato.

j) Manter o sigilo sobre a tecnologia e as técnicas da **CONTRATADA** a que tenha acesso.

3.20. Todas as informações para a plena e perfeita execução do objeto constam no **Anexo I**, parte integrante do Edital.

## **4.0. DOS VALORES**

4.1 O valor global para a execução do objeto constante em cláusula 1.1 é de **RS 2.340.000,00 (Dois Milhões, Trezentos e Quarenta Mil Reais)**, para 12 (doze) meses, apresentado como lance final pela **CONTRATADA** e devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, sendo os valores mensais conforme tabelas I e II constantes na **Proposta**, anexo deste contrato.

4.2. - O valor retro referido é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.2.1. O valor poderá ser reajustado nos termos da Cláusula 3.2 deste contrato.

4.3. - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Nº 02.02.01.04.122.0002.2002 3.3.90.40.00 – Recurso Próprio

Nº 01.01.02.01.031.0001.2001 3.3.90.40.00 – Câmara Municipal

## **5.0 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1. - O valor global será dividido em 12 parcelas iguais e será pago mensalmente após 30 dias do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), observado o disposto na **Cláusula 3.13**, o **Anexo I – Termo de Referência**, parte integrante do Edital, e a **Proposta** da **CONTRATADA**, anexo deste contrato, bem como mediante prévia autorização da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, composta pelos fiscais deste contrato.

5.1.1. Para a Prefeitura e Jaguarprev deverá ser encaminhada por e-mail uma nota fiscal referente aos serviços prestados a eles, a qual será conferida e vistada pelos fiscais e encaminhada ao Secretário de Governo, para conhecimento, atesto e rubrica.

5.1.2. Para a Câmara Municipal deverá ser encaminhada outra nota fiscal por e-mail referente aos serviços prestados a ela, sendo de sua responsabilidade a fiscalização.

5.1.3. Os E-mails para encaminhamento das notas fiscais serão informados por essa Prefeitura e Câmara Municipal junto da assinatura do contrato.

**5.2. - Deverão estar indicados nas Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e's) o número do Pregão Eletrônico, bem como o número do Contrato e procedimento licitatório.**

5.3. - Não será aceita a indicação de Conta Poupança.

5.4. - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).





## **Prefeitura do Município de Jaguariúna**

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027  
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

**5.5. – Obrigatoriamente, também deverão estar indicados nas Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e's), número da Agência e o número da conta bancária na qual será efetivado o pagamento.**

**5.5.1 - A conta bancária onde será efetivado o pagamento deverá estar no mesmo CNPJ da CONTRATADA.**

5.6. - Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária com base no IPCA-E, bem como juros calculados na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, incidentes “pró-rata temporis” sobre o atraso.

5.7. - Junto às notas fiscais, a **CONTRATADA** apresentará os comprovantes de regularidade perante o INSS (Certidão Federal), perante o FGTS e perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

5.7.1. A falta da comprovação da regularidade fiscal nos termos exigidos acima poderá ensejar a rescisão contratual com imposição das penalidades previstas no contrato.

### **6.0. DAS PENALIDADES**

6.1. - Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

6.1.1. - advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

6.1.2. - multa, nas seguintes situações:

6.1.2.1. - Moratória de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, até o limite de 10 (dez) dias, hipótese em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação, autorizando-se a aplicação da cláusula penal remuneratória prevista na cláusula seguinte, em conjunto com esta, bem como a contratação do objeto com terceiros às expensas da **CONTRATADA**;

6.1.2.2. - Remuneratória de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, em caso de inexecução total do serviço ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato.

6.2. - Impedimento de participação em licitação e de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.3. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.3.1. - Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.



## Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027

Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780

[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

6.4. - As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

6.5. - As penalidades previstas de advertência e de impedimento poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 6.1.2.

6.6. - A penalidade prevista na cláusula 6.1.2.2. tem caráter de piso compensatório e não impede que o Município pleiteie indenização suplementar.

6.7. - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### **7.0. RESCISÃO**

7.1. - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2. - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3. - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

### **8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. - A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2. - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3. - A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. - Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

### **9.0. DA ANTICORRUPÇÃO**

9.1. - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.





## Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027  
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

### 10.0. TOLERÂNCIA

10.1. - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### 11.0. VALOR DO CONTRATO

11.1. - Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de **R\$ 2.340.000,00 (Dois Milhões, Trezentos e Quarenta Mil Reais)**, para todos os efeitos legais.

### 12.0. VIGÊNCIA:

12.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, II, da lei 8.666/93 e suas alterações.

### 13.0. TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

13.1. - Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme **ANEXO IV**, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### 14.0. FORO

14.1. - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

**MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**  
**Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**  
**Secretária de Gabinete**

Jaguariúna, 15 de setembro de 2023.

JANDSON PEREIRA TAVARES:42535166615

Assinado de forma digital por JANDSON PEREIRA TAVARES:42535166615  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=37300983000191, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARBRASILCERTEC, ou=RFB e-CPF A3, cn=JANDSON PEREIRA TAVARES:42535166615  
Dados: 2023.09.15 16:07:29 -03'00'

**SONNER SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**

**Jandson Pereira Tavares**  
**RG nº 12.783.164 SSP/SP**  
**CPF/MF nº 425.351.666-15**

TESTEMUNHAS:

**João Pedro Perez Gomes**  
**Assistente de Gestão Pública**  
**Prefeitura do Município de Jaguariúna**

**Luciano S. C. de Araújo**  
**Assistente de Gestão Pública**  
**Prefeitura do Município de Jaguariúna**



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027  
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

## ANEXO IV

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Procedimento Licitatório nº 349/2023

Pregão Eletrônico nº 081/2023

Contrato nº 150/2023

**OBJETO:** Sistema Integrado de Informática – Sistema Integrado de Administração Pública, para atendimento de diversas áreas do Executivo Municipal, Legislativo e Previdência Municipal.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

**CONTRATADA:** SONNER SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 15 de setembro de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Márcio Gustavo Bernardes Reis

Cargo: Prefeito

CPF: 165.052.578-88

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária de Gabinete

CPF: 120.339.598-13

Assinatura:





## Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027

Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780

[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pela Contratante:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária de Gabinete

CPF: 120.339.598-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Pela Contratada:

Nome: Jandson Pereira Tavares

Cargo: empresário

CPF: 425.351.666-15

Telefone comercial: (34) 3291-0300

E-mail comercial: jandson@sonner.com.br

Assinatura: JANDSON PEREIRA TAVARES:42535166615

Assinado de forma digital por JANDSON PEREIRA TAVARES:42535166615  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=vidoeconferencia, ou=3730983000191, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=ABRASIL.CERT.C, ou=RFB e-CPF A3, cn=JANDSON PEREIRA TAVARES:42535166615  
Dados: 2023.09.15 16:08:08 -0300'

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Valdir Antonio Parisi

Cargo: Secretário Municipal de Governo

CPF: 004.844.418-92

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Ana Vanessa da Silva

Cargo: Presidente – Jaguarprev

CPF: 299.991.168-84

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Romilson Nascimento Silva

Cargo: Presidente – Câmara Municipal

CPF: 224.361.418-94

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027  
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)



## ANEXO II PROPOSTA FINAL

À

Prefeitura Municipal de Jaguariúna  
Pregão Eletrônico nº 081/2023  
Processo Licitatório nº 34/2023

Objeto: Sistema Integrado de Informática – Sistema Integrado de Administração Pública, para atendimento de diversas áreas do Executivo Municipal, Legislativo e Previdência Municipal.

Razão Social da Empresa: SONNER SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 06.067.665/0001-07

IE/IM: ISENTA

Endereço: Av. Rondon Pacheco, 1364 – Bairro Patrimônio CEP: 38.411-045 – Uberlândia/MG

### SISTEMA INTEGRADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA E INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE JAGUARIUNA – JAGUARPREV – TABELA I

| ITEM                    | DESCRIÇÃO  | MEDIDA | UNIDADE | VALOR MENSAL   | VALOR TOTAL      |
|-------------------------|--|--------|---------|----------------|------------------|
| 1                       | SISTEMA INTEGRADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA E INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE JAGUARIUNA – JAGUARPREV | MESES  | 12      | R\$ 186.500,00 | R\$ 2.238.000,00 |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA |  |        |         |                | R\$ 2.238.000,00 |

### SISTEMA INTEGRADO - CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA – TABELA II

| ITEM                    | DESCRIÇÃO  | MEDIDA | UNIDADE | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL    |
|-------------------------|--|--------|---------|--------------|----------------|
| 2                       | SISTEMA INTEGRADO - CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA | MESES  | 12      | R\$ 8.500,00 | R\$ 102.000,00 |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA |  |        |         |              | R\$ 102.000,00 |





## Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027  
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)



| VALORES GLOBAIS POR ÓRGÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIUNA  |                         |
|---|-------------------------|
| ÓRGÃO   | VALOR GLOBAL            |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA E INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE JAGUARIUNA - JAGUARPREV - TABELA I | R\$ 2.238.000,00        |
| CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA - TABELA II  | R\$ 102.000,00          |
| <b>TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA COMERCIAL (TABELA I E II)</b>   | <b>R\$ 2.340.000,00</b> |

Valor global da proposta: R\$ 2.340.000,00 (dois milhões e duzentos e quarenta mil reais)

Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública do Pregão.

**Responsável pela assinatura do contrato:**

Nome: Jandson Pereira Tavares

Estado Civil: Casado

RG: 127 831 64 SSP/SP

CPF: 425.351.666-15

Endereço: Rua Teixeira Santana, nº 19 – apto 700, bairro Centro – Uberlândia – MG

E-MAIL: [jandson@sonner.com.br](mailto:jandson@sonner.com.br)

Uberlândia, 25 de agosto de 2023

**JANDSON PEREIRA  
TAVARES:42535166615**

Assinado de forma digital por JANDSON PEREIRA TAVARES:42535166615  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videokonferencia, ou=37300983000191,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARBRASILCERTEC,  
ou=RFB e-CPF A3, cn=JANDSON PEREIRA TAVARES:42535166615  
Dados: 2023.08.29 15:24:32 -03'00'

**SONNER SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA  
JANDSON PEREIRA TAVARES  
REPRESENTANTE LEGAL  
RG: 127 831 64 SSP/SP  
CPF: 425.351.666-15**